

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**38/2010**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Configuração**

ESQUIZOFRENIA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Quanto à responsabilidade do empregador, é imperioso registrar que o novo Código Civil Brasileiro manteve, como regra, a teoria da responsabilidade civil subjetiva, ou seja, calcada na culpa, restando excetuada, entretanto, a responsabilidade fundada no risco da atividade empresarial, segundo a qual o dever de indenizar independe da culpa, ou seja, responsabilidade objetiva (parágrafo único, do artigo 927 do Código Civil). Todavia, muito embora o reclamante exercesse função de segurança pública, quando da realização da perícia médica, constatou o Sr. Perito que o autor era portador de doença psiquiátrica denominada esquizofrenia, sendo que esta que não está relacionada com a atividade laboral da reclamada, não existindo, portanto, nexos causal. Não há, portanto, que se falar em qualquer responsabilidade por parte da reclamada. (TRT/SP - 02562200631802003 - RO - Ac. 2ªT [20100396148](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 18/05/2010)

LER/DORT. Responsabilidade do empregador. O empregador é obrigado a conceder aos empregados intervalos extras para descanso quando as atividades exijam movimentos repetitivos. Também deve permitir e exigir que seus funcionários realizem exercícios de alongamento e respiratórios, a fim de evitar a DORT (Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho), pois hoje em dia já se considera que a prevenção é a única medida eficaz contra a epidemia. O tratamento por LER/DORT é longo e frequentemente ocorrem recidivas, sendo ainda que a cura pode nunca ser alcançada. Desta forma, a culpa por omissão na tomada de medidas preventivas deve ser levada em consideração pelo juízo. Recurso ordinário do reclamado não provido, no aspecto. (TRT/SP - 00005200708902001 - RO - Ac. 14ªT [20100408260](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 14/05/2010)

Acidente de Trabalho. Maquinário. Dispositivos de segurança. A obrigação do empregador zelar pela segurança do empregado é questão afeta a dignidade da pessoa humana e à valorização social do trabalho, como princípios fundamentais do Estado de Direito, nos termos do art.1º, II e III da Constituição Federal. Os horrores do início da revolução industrial é passado. Mutilações não mais devem dinamizar a produção no capitalismo. Os ganhos do capital hoje sofrem as peias de uma legislação de proteção ao trabalho. O processo produtivo avançou. No patamar das atuais conquistas tecnológicas, não mais se concebem mutilações de trabalhadores, por falta de dispositivos de segurança, em máquinas e utensílios laborais. Nos termos do artigo 157, II da CLT, cabe ao empregador zelar adequadamente pela segurança do empregado, no manuseio e utilização dos equipamentos. A força de trabalho, ao contrário das máquinas e utensílios, não é mera mercadoria de reposição e descartável com o tempo. O artigo 184 da CLT é expresso em determinar a utilização de maquinário com dispositivos necessários à inibição de acidentes de trabalho. A NR nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu item 12.2.1., é clara quanto à necessidade do empregador adotar as devidas precauções preventivas ao acidente de trabalho, cujos custos

das mais diversas naturezas, são de uma forma ou de outra, transferidos ao conjunto de toda a sociedade. (TRT/SP - 00767200830202000 - RO - Ac. 6ªT [20100381361](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 14/05/2010)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Indeferimento. Apelo.***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. PESSOA JURÍDICA. DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 790, parágrafo 3º, DA CLT. ART. 3º DA LEI 1.060/50. De análise sistemática entre os artigos 790, parágrafo 3º, da CLT e 3º, da Lei 1.060/50, não se podem conceder os benefícios da Justiça Gratuita a empresa que, por primeiro, não percebe salários, como faz referência o primeiro dos dispositivos legais acima mencionados, e que, ademais, deixa de recolher não apenas as custas de sentença como também o depósito recursal, tratando-se este último de garantia do Juízo que, ressalte-se, não está abrangido pelos institutos elencados pelo art. 3º da Lei 1.060/50. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT/SP - 01492200700102013 - AIRO - Ac. 5ªT [20100383941](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 14/05/2010)

## **AVISO PRÉVIO**

### ***Requisitos***

AVISO PRÉVIO. É do Autor a prova do fato constitutivo do seu direito ante a negativa da Reclamada. Na hipótese, não demonstrou o Reclamante vício na assinatura do termo de aviso prévio. HORAS EXTRAS. É ônus da empregadora a comprovação da jornada cumprida pelo empregado quando juntados cartões de ponto com horários invariáveis. Aplicabilidade do item III, da Súmula nº 338, do C. TST. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Incumbe ao trabalhador o ônus da contribuição previdenciária e fiscal que recaia sobre o seu crédito oriundo de condenação judicial. Ao empregador cabe o desconto e o recolhimento da contribuição, calculada mês a mês, observado o limite do salário de contribuição. Quanto à contribuição fiscal é do empregador o dever de efetuar o desconto e o recolhimento incidente sobre o valor total da condenação, relativamente às parcelas tributáveis. Aplicação da Súmula nº 368, itens II e III, do C. TST. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. Consectários da condenação, são devidos os juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Com relação a esta última, ressalvado ponto de vista pessoal, aplicável a diretriz esposada na Súmula nº 381, do C. TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1). (TRT/SP - 01408200802102004 - RO - Ac. 2ªT [20100398132](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 14/05/2010)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Contribuição previdenciária***

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE SALÁRIOS PAGOS "POR FORA" NO CURSO DO PACTO LABORAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição" (Súmula 368, I, do TST), falecendo a esta Justiça Especializada competência para executar as diferenças de recolhimentos

previdenciários perseguidas pelo recorrente, ou seja, incidentes sobre os valores efetivamente pagos no curso do pacto laboral. (TRT/SP - 00997200831802005 - AP - Ac. 12ªT [20100390999](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 14/05/2010)

## **CUSTAS**

### ***Prova de recolhimento***

CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E VALOR ILEGÍVEIS. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. A parte que opta pelo sistema e-DOC deve certificar-se pelo envio do documento hábil para a admissibilidade do recurso. No caso, ilegíveis a autenticação mecânica bancária e o valor supostamente recolhido, inviabilizando a comprovação da garantia do Juízo e do recolhimento das custas, não merecendo conhecimento do apelo ordinário. (TRT/SP - 01193200604902005 - RO - Ac. 2ªT [20100398167](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 14/05/2010)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA PROFISSIONAL. O empregado para obter êxito na pretensão de ressarcimento do dano pela lei civil tem a obrigação de comprovar a presença dos elementos essenciais da responsabilidade civil aquiliana, quais sejam: a) o dano suportado pelo empregado; b) a culpa do empregador; e c) o nexo causal entre o evento danoso e o ato culposos. Portanto, não havendo comprovação de que a doença a que foi acometido o reclamante tenha ligação com o trabalho desenvolvido, bem como a culpa da empresa no evento danoso, não há que se falar na condenação da reclamada no pagamento de indenização por dano material e moral, na forma prevista pelo art. 950 do CCB/2002. (TRT/SP - 01229200546302009 - RO - Ac. 2ªT [20100397160](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 14/05/2010)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Configuração***

Sucessão trabalhista. Alienação e unidade produtiva em recuperação judicial. VARIG LOGÍSTICA. A regra do art. 60, p. único, da lei 11.101, só pode ser interpretada dentro de um contexto e sob a ótica do sistema jurídico em que está inserida. Não é disposição isolada no universo. Conjuga-se com as regras dos artigos 10 e 448 da CLT. Conclusão que se reforça pela redação dada ao art. 141 da mesma lei. Hipótese, ademais, em que a transferência da unidade produtiva está envolvida em operações suspeitas e é alvo de disputas milionárias, que envolvem até capital estrangeiro. Contexto em que não se justifica deixar à míngua e à sorte da empresa solapada os créditos trabalhistas. Sucessão reconhecida. Recursos das corrés a que se nega provimento. (TRT/SP - 00344200700102009 - RO - Ac. 11ªT [20100389230](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 18/05/2010)

## **ENTIDADES ESTATAIS**

### ***Privilégios. Em geral***

JUROS MORATÓRIOS. FAZENDA PÚBLICA. Em consonância com o princípio da especialidade, os processos trabalhistas devem obedecer aos diferenciais da Lei

8.177/91 e seus preceitos. Aplicar os juros de mora diferenciados, previstos na Lei 9.494/97 (MP 2180-35/01) é tratar de forma desigual os trabalhadores que se socorrem a esta Especializada com a finalidade de ver ressarcidos verbas decorrentes da relação de emprego, ferindo o princípio da isonomia. (TRT/SP - 01755199705002009 - AP - Ac. 4ªT [20100417757](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 21/05/2010)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Identidade funcional***

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. 1) DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A decisão hostilizada encontra-se em conformidade com a Súmula nº 6, VI, do C. TST, sendo irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, sendo certo que são devidas as diferenças salariais referentes a todo período em que se verificou a identidade de funções. 2) DO INTERVALO INTRAJORNADA. DESCUMPRIMENTO. O desrespeito ao intervalo intrajornada implica no pagamento do período de desrespeito pelo empregador, na sua totalidade, como se fosse tempo trabalhado e acrescido do adicional de horas extras, já que se trata de norma de ordem pública, em defesa da saúde do trabalhador, possuindo evidente caráter salarial, com reflexos nas verbas contratuais e rescisórias. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 02387200631302002 - RO - Ac. 4ªT [20100412453](#) - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 21/05/2010)

### ***Prova***

Equiparação salarial. Exercício de Funções idênticas. Prova ausente. Ônus da reclamante. Indeferimento do pedido. Sentença confirmada. (TRT/SP - 00026200605002007 - RO - Ac. 2ªT [20100419342](#) - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 18/05/2010)

## **EXECUÇÃO**

### ***Fraude***

EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE DE EXECUÇÃO - ART. 593, II, DO CPC - EX-PROPRIETÁRIO - PESSOA FÍSICA - PÓLO PASSIVO DA AÇÃO JUDICIAL - TÍTULO EXECUTIVO - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE. Inexistindo prova de que a pessoa natural, ex-proprietária do bem imóvel penhorado, constasse do pólo passivo da reclamatória trabalhista, muito menos de título executivo judicial dela decorrente, à época da alienação do bem, não se configura a hipótese prevista pelo art. 593, II, do CPC, presumindo-se a boa-fé do terceiro adquirente, pelo que não se pode falar em fraude de execução, declarando-se insubsistente a penhora levada a efeito. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 01123200903002005 - AP - Ac. 5ªT [20100383968](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 14/05/2010)

### ***Penhora. Em geral***

EXECUÇÃO.PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. ILEGITIMIDADE DE PARTE. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA LEGITIMIDADE DO EXECUTADO DETENTOR DO CRÉDITO. AGRAVO PROVIDO. As condições a serem analisadas para verificação da regularidade da penhora no rosto dos autos são as mesmas aplicáveis a penhora do bem nos próprios autos, sendo de rigor a análise da legitimidade de parte do executado e a eventual impenhorabilidade do bem.

Sendo o executado detentor do crédito em cujos autos a penhora é requerida parte ilegítima na execução, é de rigor o levantamento da penhora. (TRT/SP - 02238200738202009 - AP - Ac. 14ªT [20100407832](#) - Rel. SAMIR SOUBHIA - DOE 14/05/2010)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

BEM DE FAMÍLIA. CONFIGURAÇÃO. É incontroverso que o imóvel serve de moradia à executada. O terreno constitui bem indivisível. O fato de haver sobre ele outras edificações não lhe tira o caráter de bem de família, ante o fato de que a executada ali reside, sendo, portanto impenhorável. Reza o artigo 1º da Lei 8.009/90: "O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. "Complementa o art. 3.º do mesmo dispositivo legal: A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza..." salvo algumas hipóteses constantes dos seus incisos de I a VII. Assim, o imóvel em apreço deve ser considerado bem de família, devendo a penhora que sobre ele recaiu ser desconstituída. (TRT/SP - 01607199130102003 - AP - Ac. 4ªT [20100417803](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 21/05/2010)

## **GRATIFICAÇÃO**

### ***Integração***

GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. Dos termos da contestação extrai-se o pagamento de gratificação durante todo o período em que o obreiro efetivamente prestou serviços, o que configura a habitualidade e, conseqüentemente, a natureza salarial da verba, impondo-se a sua integração ao salário. MULTA DO ART. 477, DA CLT. O adimplemento incorreto das parcelas rescisórias autoriza a aplicação do art. 477, parágrafo 8º, da CLT. Admitir-se o contrário seria estimular o empregador a sonegar títulos devidos, sobo argumento, sic et simpliciter, de inexistência da obrigação, contando com a probabilidade de não ser a hipótese submetida ao crivo do Judiciário. JULGAMENTO ULTRA PETITA. A existência de pedido em sequência à causa de pedir afasta a alegação de julgamento ultra petita. (TRT/SP - 00391200722102003 - RO - Ac. 2ªT [20100398124](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 14/05/2010)

## **PORTUÁRIO**

### ***Avulso***

TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - PRESCRIÇÃO: "Uma vez que o inc. XXXIV, do art. 7.º, da Constituição Federal, proclama a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso, é a este aplicável o prazo prescricional de dois anos, a contar do serviço realizado, posto que o inciso XXIX, do art. 7.º, da Lei Fundamental, se aplica a todos os haveres advindos da relação de trabalho, não comportando exceção. Prejudicial de mérito arguida pela reclamada em recurso ordinário que se acolhe para julgar extinto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inciso IV), os direitos anteriores a dois anos antes do ajuizamento da ação." (TRT/SP - 01673200744202005 - RO - Ac. 11ªT [20100388056](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 18/05/2010)

### **Normas de trabalho**

Trabalhador Avulso. Multa do FGTS. O trabalhador avulso não mantém contrato de trabalho e, portanto, não pode optar pelo regime do FGTS, logicamente incompatível com situação onde não se verifica relação de emprego, mas apenas relação de trabalho. Assim sendo, não faz jus a multa fundiária. A igualdade de direitos entre avulsos e empregados subordina-se a algumas noções mínimas de lógica jurídica. Recurso ordinário não provido. (TRT/SP - 00330200744102007 - AIRO - Ac. 14ªT [20100408375](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 14/05/2010)

### **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### **Contribuição. Incidência. Acordo**

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. VERBAS INDENIZATÓRIAS. ARTIGO 43 DA LEI Nº 8.212/91. O artigo 43 da Lei nº 8.212/91 nada prevê acerca da alegada necessidade de se manter, em acordos homologados judicialmente, a mesma proporcionalidade entre parcelas salariais e indenizatórias contida na petição inicial, mormente quando o processo está em fase de conhecimento. Logo, havendo as partes celebrado acordo em Juízo, privilegiando as verbas de caráter indenizatório, em detrimento daquelas de natureza salarial, e discriminando-as, não há que falar em violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 02163200831602001 - RO - Ac. 8ªT [20100406178](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 14/05/2010)

#### **Recurso do INSS**

Intervalo intrajornada. Contraprestação. Natureza jurídica. Reflexos. O parágrafo 4º do art. 71 da CLT estabelece a paga de hora extra. Não é indenização, pois não envolve reparação de prejuízo. Além disso: (1) a lei estabelece exatamente o mesmo percentual mínimo de acréscimo; (2) trata-se de remuneração de trabalho prestado em condições especiais, ou seja, remuneração de trabalho prestado em horário destinado ao repouso e à alimentação e (3) a própria usa o termo "remunerar", e não "indenizar". Parcela, portanto, que também repercute na remuneração para cálculo de reflexos em outros títulos. Recurso da UNIÃO a que se dá provimento. (TRT/SP - 01407200743302001 - RO - Ac. 11ªT [20100389214](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 14/05/2010)

### **PROCESSO**

#### **Litisconsórcio**

AÇÃO PLÚRIMA - MATÉRIA QUASE QUE EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE LITISCONSORTES - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DESCABIMENTO. Em se tratando, como na espécie, de ação plúrima em que praticamente todas as questões suscitadas possuem natureza eminentemente jurídica, mostra-se contrária aos princípios da celeridade, da concentração, da imediatidade e da eventualidade, a r. decisão originária que, em função do número de litisconsortes ativos (11 Reclamantes no total), determina o processamento do feito somente com relação ao 1º Autor, extinguindo o feito sem resolução do mérito com relação a os demais trabalhadores. Recurso Ordinário obreiro conhecido e provido. (TRT/SP - 01572200902402001 - RO - Ac. 5ªT [20100385413](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 14/05/2010)

## **RECURSO ORDINÁRIO**

### ***Efeitos***

RECURSO ORDINÁRIO. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS. O efeito translativo, que é inerente aos recursos de índole ordinária, possibilita ao Tribunal apreciar de ofício as matérias de ordem pública (parágrafo 3º do art. 267 e parágrafo parágrafo 1º e 2º do art. 515 do CPC). A competência do juiz para a causa é um pressuposto de validade subjetivo. Sem esse pressuposto, o processo existe mas não é válido. Se o juiz se declara incompetente para processar e julgar a lide, não pode em seguida emitir pronunciamento encerrando o processo, seja sobre prazo seja sobre eventual irregularidade do processo e nem sobre o mérito. Cabe ao Juízo que se declara incompetente remeter incontinenti os autos ao Juízo que considera competente, conforme parágrafo 2º do art. 113 do CPC. Ao se declarar incompetente e ao mesmo tempo emitir pronunciamento acerca do mérito, o Juízo de origem maculou a decisão com nulidade, pois a intervenção de Juízo incompetente emitindo pronunciamento acerca do mérito impede o desenvolvimento válido e regular do processo por falta de pressuposto processual subjetivo (inciso IV do art. 267 do CPC). (TRT/SP - 00039200635102010 - AP - Ac. 12ªT [20100390980](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 14/05/2010)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Advogado***

ADVOGADO ASSOCIADO. SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONSTITUÍDA NOS TERMOS DOS ARTS. 15 E 16 DA LEI Nº 8.906/94, PROVA DE FATO DA EXISTENCIA DE ASSOCIAÇÃO: O contrato de associação com advogado elaborado nos termos do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, entretanto, este aspecto formal, não prevalece sobre o princípio da primazia da realidade que vigora no Processo do Trabalho; restando provado, nos termos do art. 333, I, do CPC, que a recorrente preenchia os requisitos necessários previstos no art. 3º da CLT de forma a caracterizar o seu vínculo empregatício, a relação havida entre as partes não é de associado, mas sim laboral. (TRT/SP - 00225200808102005 - RO - Ac. 8ªT [20100404922](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 17/05/2010)

### ***Músico***

Músico. Trabalho autônomo. Vínculo de emprego não configurado. Hipótese em que a relação de trabalho não se desenvolveu nos moldes do art. 3º da CLT - com pessoalidade, em caráter não eventual, mediante contraprestação, e em regime de subordinação. Vínculo não configurado. Recurso do réu a que se dá provimento. (TRT/SP - 02554200808302003 - RO - Ac. 11ªT [20100407123](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 18/05/2010)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Pedido de demissão***

EMPREGADO COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO. PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE: "Em caso de pedido de demissão de empregado com menos de um ano de serviço, não se exige a assistência do sindicato profissional ou da autoridade do Ministério do Trabalho, sendo inaplicável à hipótese os termos do parágrafo 1.o, do art. 477, da CLT. Inexistindo prova no feito de que o pedido



de demissão foi firmado sob coação, é inequívoco seu valor probante". Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00537200744702000 - RO - Ac. 11ªT [20100388099](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 18/05/2010)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Terceirização. Ente público***

Ente público. Responsabilidade subsidiária - A responsabilidade subsidiária do ente público, quanto às obrigações assumidas pelo empregador direto, decorre da aplicabilidade da súmula 331, inciso IV, do C. TST, tendo em vista a condição de tomador de serviços (sentido lato). Não beneficia a recorrente a disposição contida no artigo 71, da Lei 8.666/93, porquanto instituidora de normas para as licitações e contratos da Administração Pública, no âmbito civil, regendo a relação jurídica entre os contratantes, não podendo, de conseguinte, extrapolar os limites desse mesmo contrato para inviabilizar, na esfera trabalhista, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, na hipótese de descumprimento do contrato de trabalho para com o empregado da prestadora dos serviços contratados. Inteligência do § 6º, do artigo 37, da Carta Constitucional, que endereça às pessoas jurídicas de direito público e às de direito privado prestadoras de serviços públicos a responsabilidade pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, restando assegurado, em tais hipóteses, o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (TRT/SP - 02260200708602000 - RO - Ac. 11ªT [20100388790](#) - Rel. MARIA APARECIDA DUENHAS - DOE 18/05/2010)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Dissídio coletivo e sindicalização***

ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS. ENTE PÚBLICO. Trata-se a reclamada de Fundação Pública Estadual, instituída por recursos públicos e mantida pelo Poder Público, motivo pelo qual seus empregados, não obstante submetidos ao regime celetista, têm seu vencimentos fixados por lei, os quais não podem, pois, ser objeto de acordos ou convenções coletivas. Note-se que a Constituição Federal não reconhece aos servidores públicos, gênero do qual o empregado público é espécie, o direito de firmar acordo ou convenção coletivos (artigo 39, parágrafo 3º). Isto porque a administração pública está adstrita ao princípio da legalidade, somente podendo ser fixados por lei a remuneração, vantagens e benefícios concedidos aos servidores (artigo 37, caput, da Constituição Federal), sendo certo, ainda, que o aumento da remuneração destes depende de prévia dotação orçamentária. Nesse sentido, é a Súmula 679 do C. Supremo Tribunal Federal e a O. J. nº 5 da SDC/TST. Desse modo, deve ser mantida a sentença que indeferiu a aplicação das convenções coletivas ao contrato de trabalho da reclamante, restando improcedentes os pedidos fundamentados em referidas normas. REMESSA DE OFÍCIO. LIMITAÇÃO AO VALOR DA CONDENAÇÃO. Inexiste no ordenamento jurídico embasamento legal para que, sendo ilícita a condenação, proceda-se primeiramente a sua liquidação e, somente após, seja fixado em sentença o valor da condenação. A arbitragem do valor da condenação, conforme o próprio nome sugere, corresponde à fixação de um valor, segundo a estimativa do Juiz, devendo produzir todos os efeitos legais, inclusive quanto à regra contida no artigo 475, parágrafo 2º da CLT. (TRT/SP -

00780200708402005 - RO - Ac. 2ªT [20100396202](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 18/05/2010)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Contribuição legal***

Descontos sindicais mensais abusivos. Reembolso. Razoabilidade. Proporcionalidade. Intangibilidade e irredutibilidade salarial. A imposição de elevados descontos mensais de 7% sobre a totalidade da remuneração do trabalhador, para fazer face às dificuldades financeiras engendradas por correta ou equivocada política administrativa do ente sindical - ainda que sob o pálio de deliberação em assembléia geral extraordinária - afigura-se abusiva de modo a descaracterizar a verdadeira figura da contribuição assistencial, sob previsão do artigo 548, letra "b" da CLT, uma vez venham os associados a se insurgirem em Juízo pelo respectivo reembolso desses excessivos valores. Houve utilização de pseudos contribuições assistenciais para de forma transversa realizar o desiderato de subsistência da estrutura sindical, próprio da contribuição sindical de lei e da contribuição confederativa, dessa forma, a exigir a previsão legal e normativa e não a mera aprovação em assembléia geral extraordinária. A situação é de manifesta distorção e assim sendo refoge aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, face ao elevado percentual de dedução mensal no salário do trabalhador, a ponto de comprometer os princípios da intangibilidade e irredutibilidade salarial. (TRT/SP - 00324200944402000 - RO - Ac. 6ªT [20100381418](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 14/05/2010)

### ***Enquadramento. Em geral***

Categoria profissional. Operadores de Telemarketing. Telefônicos. A categoria profissional dos operadores de telemarketing não se confunde com a dos telefônicos. Estes desempenham funções específicas limitadas a serviços de estabelecimento, manutenção e corte de ligações telefônicas. Já os operadores de telemarketing atuam em funções mais elaboradas, para as quais o estabelecimento de uma ligação telefônica é um mero passo. Importante é o que vem depois, ou seja, o contato com os clientes, consumidores, para as inúmeras tarefas em que se desdobram suas atividades, sejam elas de vendas (convencimento do consumidor), atendimento de pedidos (conversão de uma venda), atendimento de reclamações (fornecimento de informações e registro de queixas). Além disso, as funções desempenhadas estão em conformidade à atividade preponderante da empresa. Recurso Ordinário patronal não provido. (TRT/SP - 01093200708102008 - RO - Ac. 14ªT [20100408189](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 14/05/2010)

## **TEMPO DE SERVIÇO**

### ***Adicional e gratificação***

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO: "Inobstante o art. 129 da Constituição Estadual não permitir a conclusão de que o adicional por tempo de serviço deva ser calculado sobre os vencimentos integrais, há de ser considerada para o cálculo dessa vantagem a totalidade dos valores recebidos, a título de remuneração e que são objeto de recolhimentos fundiários e previdenciários, especialmente quando o salário-base é substancialmente inferior ao conjunto das parcelas remuneratórias". Recurso ordinário do reclamante a que se dá

provimento, neste aspecto. (TRT/SP - 01913200838102007 - RO - Ac. 11ªT [20100388064](#) - Rel. DORA VAZ TREVIÑO - DOE 18/05/2010)

## **TRABALHO TEMPORÁRIO**

### ***Contrato de trabalho***

"Recurso da segunda reclamada. Contrato de trabalho temporário. Validade. As razões recursais dirigem-se a premissas meramente formais, irrelevantes para o deslinde da questão. De nada adianta a alegação de que o contrato firmado com a empresa de caráter temporário revestiu-se das formalidades previstas na Lei 6.019/74 quando o enfoque dado à matéria cinge-se à ausência de demonstração, por parte da reclamada, de que houve, de fato, necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços. Correta a sentença. Responsabilidade solidária. Art. 9º da CLT. Restou evidente que a reclamada não demonstrou ter contratado a reclamante para preencher necessidades previstas na Lei 6.019/74, tendo, portanto, se utilizado da modalidade contratual de maneira fraudulenta, beneficiando-se dos préstimos da trabalhadora. Perpetrada a fraude, a responsabilidade solidária tem respaldo na previsão contida no art. 9º da CLT. Mantenho. Recurso da reclamante. Indenização por danos morais. Houve processo de seleção na reclamada, em que a reclamante fora selecionada para uma vaga de emprego. Todavia, a autora omitiu dados acerca de seu histórico profissional, ao não mencionar a relação havida com as empresas ora recorridas. Feita essa omissão, a empregadora somente não prosseguiu à contratação porquanto tal importaria em contratação por contrato por prazo indeterminado, segundo previsão contida no artigo 452, da CLT. Portanto, não há que se determinar a condenação das rés ao pagamento da indenização em virtude da informação omitida pela reclamante. Mantenho o julgado. Recurso da primeira reclamada. Ônus da prova. O ônus da prova de preenchimento da previsão contida no art. 2º da Lei n. 6019/74 era das rés, e não da reclamante. As rés são detentoras de maior aptidão para a prova, porquanto cientes as necessidades de substituição de pessoal. Mantenho. Verbas rescisórias. A condenação refere-se apenas ao segundo período contratual, sendo certo que as respectivas verbas rescisórias desse período não foram quitadas em conformidade com a legislação, posto que a empregadora o fez considerando como válida a contratação temporária, invalidada, porém, pela decisão judicial. Reconhecida a invalidade da contratação temporária, são devidas as verbas rescisórias a que foram condenadas as reclamadas. Mantenho. Justiça gratuita. Não vislumbro interesse da recorrente em afirmar que o reclamante não tem direito aos benefícios da justiça gratuita. Não foi ela condenada a pagar custas, sendo que a declaração de pobreza firmada nos autos cumpre plenamente os requisitos da Lei n. 1.060/1950." (TRT/SP - 01485200822102000 - RO - Ac. 10ªT [20100425563](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 20/05/2010)